



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

**I- DAS PARTES CONCEDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

**II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)**

**CHARLES DE SOUZA MELLO**, brasileiro, convivente com ODETE MARINHEIRO PEREIRA, auxiliar geral, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.639.011-6 SSP/PR, expedida em 03/02/1999, inscrito no CPF nº 046.726.899-13, ela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.785.597-8 SSP/PR, expedida em 26/05/2009, inscrita no CPF nº 095.775.629-14, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, nº 17, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

**III - EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015



e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

#### IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

#### **IMÓVEL: Matrícula nº 9.914**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 03 (tres), Quadra 200 (duzentos), situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca, com área de 510,00 m<sup>2</sup>, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Rua São Tadeu no rumo NE 37°15'SW, numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 04 no rumo SE 52°45' NW numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 13 no rumo SW 37° 15'NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o Lote nº 02 no rumo NW 52°45'SE numa distância de 34,00 metros até encontrar o marco de partida.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.003.0200.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 9.912, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "03" do livro 02 de Registro Geral - datada de 02/06/2009, deste ofício, em maior área.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



## V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.



## DA PERDA

- 1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.
- 2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.
- 3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## CLAUSULAS OPERACIONAIS

- 1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;
- 2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;
- 3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da



# PREFEITURA DE MIRADOR

lei n°. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;


5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;


Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE MIRADOR  
Concedente

  
CHARLES DE SOUZA MELLO  
Contratado

  
ODETE MARINHEIRO PEREIRA  
Contratada





# PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA

Antônio Félix dos Santos  
RG. n° 5.329.481-2 PR  
CPF n° 809.287.309-72

Graciél José Neto  
RG n° 4.055.604-4 PR  
CPF n° 516.128.959-72



*Charles de Souza Mello*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.639.011 6 DATA DE EMISSÃO 03/02/1999

NOME CHARLES DE SOUZA MELLO

FILIAÇÃO PAULO FERREIRA DE MELLO MARIA ALVES DE SOUZA

NATURALIDADE ESTADO DE SÃO PAULO 01/12/1984

DOC ORIGEM COMARCA-SÃO PAULO/SP, 42 SUBDISTRITO C.NASC 63101,LIVRO=106,FOLHA=158

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
046.726.899-13

Nome  
CHARLES DE SOUZA MELLO

Nascimento  
01/12/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
CD2E.71D1.9C2E.DAA5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:36:34 do dia 10/02/2015 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

TÍTULO ELEITORAL

CHARLES DE SOUZA MELLO

DATA DE NASCIMENTO 01/12/1984	Nº INSCRIÇÃO 0705691006-04	D.V.	ZONA 100	SEÇÃO 4
MUNICÍPIO CURITIBA-PR		DATA DE EMISSÃO 12/02/01		

JUIZ ELEITORAL  
*Juan Patrucco*  
DES. ALTAIR FERDINANDO PATRUCCI

079215

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Mirador

*Charles de Souza Mello*

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.785.597-8



POLEGAR DIREITO



*Odeto Marinho Pereira*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 12.785.597-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/05/2009

NOME: ODETE MARINHEIRO PEREIRA

FILIAÇÃO: JOSE JUVENAL PEREIRA,  
ESPEDITA MARINHEIRO PEREIRA

NATURALIDADE: PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, DA SEDE  
C.NASC=5180,+LIVRO=7A, FOLHA=59

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Recicla Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
095.775.629-14

Nome  
ODETE MARINHEIRO PEREIRA

Nascimento  
29/01/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
F7E2.A0B0.6506.C245

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:25:59 do dia 25/06/2012 (hora e data de Brasília)  
digito-verificador: 00

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: ODETE MARINHEIRO PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO 29/01/1995	Nº INSCRIÇÃO 1026 8646 0671	D.V.	ZONA 100	SEÇÃO 0001
MUNICÍPIO PARAISO NORTE/PR		DATA DE EMISSÃO 27/03/2012		

JUIZ ELEITORAL  
*Rogério Luis Nielsen Kanayama*  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama

POLEGAR DIREITO



*Odeto M. Pereira*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Mirador

*Handwritten signature*



REGISTRO DE IMÓVEIS

Paraíso do Norte - Paraná

Titular: - Bel. JOSÉ SEBASTIÃO MARINELLO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.914



Data: 02 de junho de 2009. Prot. nº 28.020.

**IMÓVEL:** Lote de terras sob nº 03, da quadra nº 200, situado no Quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, com a área de 510,00 metros quadrados, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Rua São Tadeu no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando o lote 04 no rumo SE 52° 45' NW numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 13 no rumo SW 37° 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 02 no rumo NW 52° 45' SE numa distância de 34,00 metros, até encontrar o marco de partida.

**Proprietário:** MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "03" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

Dou fé. Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS

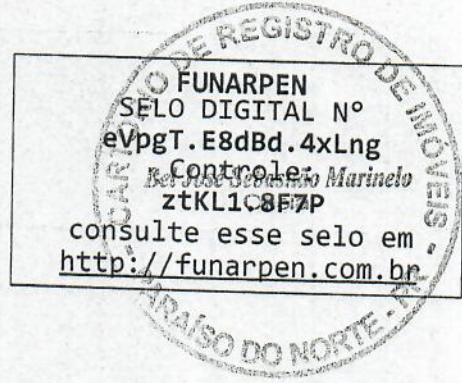
Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 037/06/15.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 03 de Junho de 2015.

Oficial..... *[Handwritten Signature]*



MATRÍCULA Nº 9.914

SEGUE NO VERSO

*[Handwritten mark]*

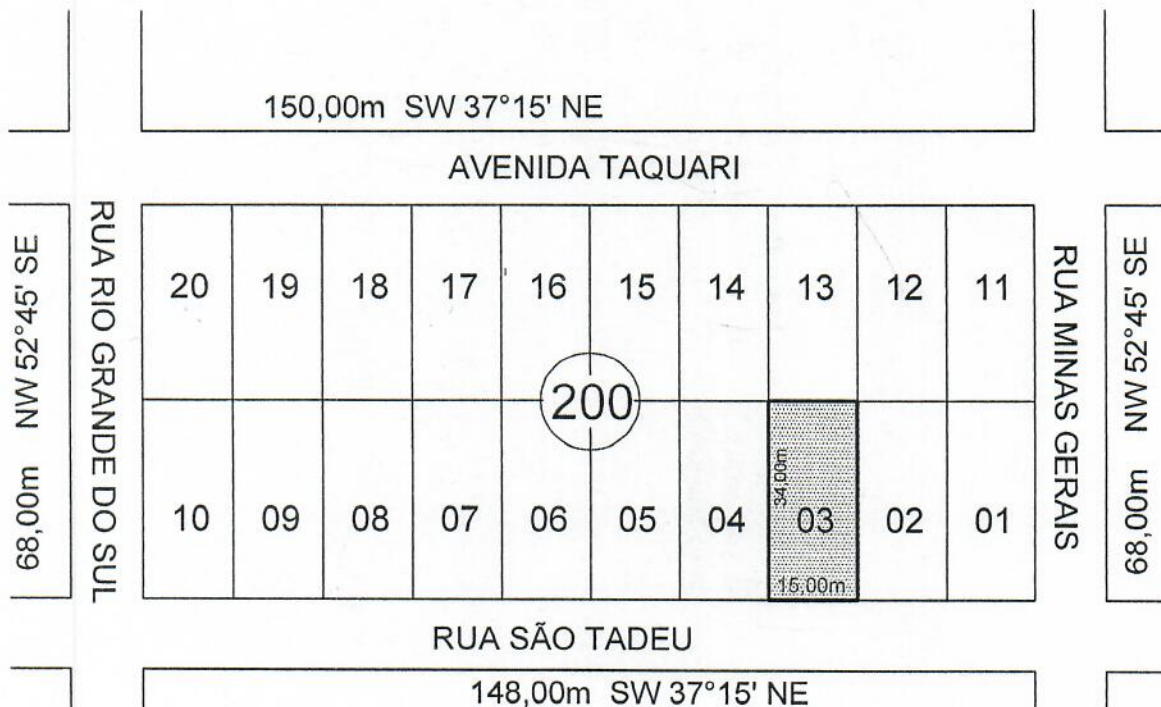
# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: CHARLES DE SOUZA MELLO

LOTE: 03 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 200

ÁREA: 510,00M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D